



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 4 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Instalação de Dependência:

A-DF-74/3123 — Banco Finasa de Investimento Sociedade Anônima — Em Belo Horizonte (MG) — Reunião do Conselho de Administração de 22 de outubro de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 6 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedades Corretoras

Autorização para Funcionar:

A-GB-74/777 — INCAF — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 11 de outubro de 1974.

Cancelamento de Autorização para Funcionar:

A-GB-74/717 — Vila Rica Corretora de Valores Limitada — Rio de Janeiro (RJ) — Declaração de 19 de setembro de 1974.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatutos:

A-SP-74/412 — BANESPA Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 — A. G. E. de 20 de dezembro de 1974.

Cancelamento de Dependências:

A-SP-74/361 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento — Em Santo André (SP), Curitiba (PR) e Santos (SP) — Reunião do Conselho de Administração de 13-11-74.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-GB-71/5002 — Século Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 27 de outubro de 1971.

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-GB-74-794 — Século Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 16 e 17-10-74.

A-GB-74/859 — Século Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 185.000,00 — Instrumento de 27 de novembro de 1974.

Cancelamento de Dependências:

A-GB-74/359 — Século Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Em Salvador (BA) e Fortaleza (CE) — Instrumento de 27 de novembro de 1974.

Reforma de Estatuto:

A-SP-74/243 — Campineira Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 22 de janeiro de 1974 e 8 de novembro de 1974.

De 7 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Sociedade Corretora

Alteração Contratual:

A-DF-74/2310 — Cafeval Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 13 de setembro de 1974.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-75/1 — Corretora Paulo Willensens Sociedade Anônima — Títulos, Valores e Câmbio. — De Cr\$ 1.458.000,00 para Cr\$ 2.458.000,00 — A. G. E. de 30 de dezembro de 1974.

Sociedade Distribuidora

Alteração Contratual:

A-SP-74/400 — MERCAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 6 de dezembro de 1974.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74/819 — SN — Crefisul Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — A. G. E. de 6 de maio de 1974 e 23 de setembro de 1974.

Cancelamento de Dependências:

A-SP-75/10 — BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — Em Santo André (SP) e Rio de Janeiro (RJ) — Reunião da Diretoria de 29 de novembro de 1974.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Reforma de Estatuto:

A-SP-74/402 — BANESPA Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 31-10-74.

Retificação

No Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1975 (Seção I — Parte II) página 399:

1ª Coluna, linha 16:

Onde se lê:

Despachos do Chefe.

Leia-se:

Despachos do Gerente.

2ª Coluna, linha 2:

Onde se lê:

CMM — Distribuidora ...

Leia-se:

CPM — Distribuidora ...

2ª Coluna, linhas 11 e 21:

Onde se lê:

CHM — Distribuidora ...

Leia-se:

CPM — Distribuidora ...

3ª Coluna, linha 9:

Onde se lê:

28 de setembro de 1974.

Leia-se:

28 de maio de 1974.

linha 12:

Onde se lê:

Valtítulo ...

Leia-se:

Valtítulo ...

4ª Coluna, linha 9:

Onde se lê:

5 de outubro de 1974.

Leia-se:

25 de outubro de 1974.

linha 14:

Onde se lê:

A-DF-74/141

Leia-se:

A-DF-75/141

linha 17:

Onde se lê:

17 e 7 de janeiro de 1975.

Leia-se:

17 e 27 de janeiro de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 7 de fevereiro de 1975, deferindo, nos termos dos pareceres, os requeridos nos Processos nºs:

Reforma de estatutos sociais.

DF-10/75 — Cooperativa de Crédito de Guarulhos Limitada. — Guarulhos (SP) — A. G. E. de 2 de dezembro de 1974.

DF-10-75 — Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Brasileira de Plásticos "Koppers" Limitada. — São Bernardo do Campo (SP) — A. G. E. de 13 de dezembro de 1974.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto nº 63.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 31 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodovierios de uma área de terreno com 382,50 m2, e benfeitorias porven-

tura nela encontradas na faixa de domínio da rodovia BR-40, trecho Rodovia Washington Luiz, subtrecho Pilar-FNM, entre o km 13 + 400, município de Duque de Caxias, Lote nº 00 (Lot. Vila Santa Cruz), Estado do Rio de Janeiro, conforme planta anexada ao processo nº 35.385-05.

N.º 32 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodovierios, de uma área de terras com 3.794,00 m2, e benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade de Gentil Manoel Benício, situada na faixa de domínio da rodovia BR-101, trecho Tubarão-Osório, subtrecho Tubarão — Araranguá "Valante V", entre as estações 13+00 a 621 + 7,00, no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES & PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano.

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

conforme planta anexada ao processo n.º 637.169-72.

N.º 33 -- Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terreno com 10.040,00 m2 e benfeitorias porventura nela encontradas...

N.º 34 -- Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 155.190,00 m2 e benfeitorias...

N.º 35 -- Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terra e benfeitorias delimitada pela faixa de domínio...

conforme desenhos PEET - 98-75 a PEET - 103-75. (Processo número 45.839-74).

N.º 36 -- Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de área de terra e benfeitorias, abrangida pela faixa de domínio...

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971...

N.º 283 -- Designar o servidor Benedito Manoel Teixeira, matrícula n.º 1.397.238, para substituir o Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal...

N.º 284 -- Designar o servidor Herber Teixeira Ribeiro, matrícula número 1.702, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Processamento de Aquisições...

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Sistema Regional Centro

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no artigo 3.º do Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958...

N.º 9 -- Conceder Exoneração, a partir de 1 de fevereiro de 1975, ao servidor autárquico, José da Costa Lage, Engenheiro, código TC-602, nível 22, matrícula n.º 495.712...

N.º 10 -- Conceder Exoneração, a partir de 01.02.75, ao servidor Autárquico, Joaquim Ribeiro de Almeida, Engenheiro, código TC-602, nível 22, matrícula n.º 447.422...

Sistema Regional Sul 11ª Divisão -- Paraná Santa Catarina

PORTARIA N.º 022, DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe da 11.ª Divisão Operacional Paraná -- Santa Catarina, no Sistema Regional Sul -- Rede Ferroviária Federal S. A., na condição de Delegado do Ministro de Estado dos Transportes...

Promover: Com efeitos a partir de 30 de junho de 1972, de acordo com o capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960...

Por merecimento: Série de Classes: -- Chefe de Estação, Código F.103

- Da Classe 13.B para a Classe 14.C 1. Izidoro Nascimento, matrícula 12.513... 2. Joffre Quimelli, matrícula número 10.306... Da Classe 11.A para a Classe 13.B 1. Elias Laibida, matrícula número 19.972... 2. Nelson Santana Oliveira, matrícula n.º 20.462...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Série de Classes: -- *Agente de Estação*, Código F.104

Da Classe 9.A para a Classe 10.B

1. Emílio Chepa, matrícula número 22.442, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Abel de Lima Pedroso;

Série de Classes: -- *Guarda de Estação*, Código F.100

Da Classe 4.A para a Classe 5.B

1. Estefano Nacomski, matrícula n.º 16.862, na vaga originária da aposentadoria de Amadeu Santos;

Série de Classes: -- *Agente de Trem*, Código F.111

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1. Antônio Gonçalves da Silva, matrícula n.º 16.825, na vaga originária da aposentadoria de Durval Batista;

2. Nelson Matoso, matrícula número 24.617, na vaga originária do falecimento de José Moisés dos Santos;

3. Ayrton de Lara, matrícula número 24.376, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Ferraz;

4. Anibal da Silva Lima, matrícula n.º 24.497, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Athanazio Gonçalves;

5. Jairo de Souza, matrícula número 23.154, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Ramos Oliveira;

Série de Classes: -- *Guarda Chaves*, Código F.118

Da Classe 5.A para a Classe 6.B

1. Arlindo Bridi, matrícula número 23.643, na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Huebner;

2. José Inácio Filho, matrícula número 24.594, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Augusto Anastácio de Oliveira;

Série de Classes: -- *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F.121

Da Classe 12.B para a Classe 14.C

1. Jorge Assis de Melo, matrícula n.º 14.780, na vaga originária da aposentadoria de Joel Gonçalves;

2. Antônio Domingos Deliz, matrícula n.º 14.281, na vaga originária da aposentadoria de Adalberto de Freitas;

3. José de Mello, matrícula número 14.781, na vaga originária da aposentadoria de Jonas Rumpf;

4. Orville Reis Inocêncio, matrícula n.º 15.205, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Nadoiny;

5. Achiles Ferreira dos Santos, matrícula n.º 18.333, na vaga originária da aposentadoria de Mario Mateus de Almeida;

6. Anizio Fernandes, matrícula número 17.861, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Atilo Nogarelli;

7. Pedro Rita Himeas, matrícula n.º 15.077, na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Menin;

8. Olívio Brustolin, matrícula número 17.393, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Roland Hichel;

9. Silvestre Woginski, matrícula n.º 19.227, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Sacak;

10. Osório Silva, matrícula número 15.890, na vaga originária da aposentadoria de Trico Krutach;

Da Classe 10.A para a Classe 12.B

1. José Roth, matrícula número 17.371, na vaga originária da aposentadoria de Nelson Marcondes da Cunha;

2. Annaclides Padilha de Oliveira, matrícula n.º 22.583, na vaga originária do falecimento de Maurílio Machado;

3. José Gomes IX, matrícula número 24.544, na vaga decorrente da promoção de Jorge Assis de Mello;

4. Baptista Maravieski, matrícula n.º 14.166, na vaga decorrente da promoção de Antônio Domingos Deliz;

5. Celso Sosnowski, matrícula número 4.061, na vaga decorrente da promoção de José de Mello;

6. Antônio Concheski, matrícula n.º 23.526, na vaga decorrente da promoção de Orville Reis Inocêncio;

7. Plácido Flores Viana, matrícula n.º 19.762, na vaga decorrente da promoção de Achiles Ferreira dos Santos;

8. Fand Mamude, matrícula número 24.619, na vaga decorrente da promoção de Anizio Fernandes;

9. João Antunes, matrícula número 15.085, na vaga decorrente da promoção de Pedro Rita Himeas;

10. Leonardo Kanopa, matrícula n.º 21.790, na vaga decorrente da promoção de Olívio Brustolin;

11. Daniel Gonçalves, matrícula n.º 22.793, na vaga decorrente da promoção de Silvestre Woginski;

12. Martinho de Oliveira, matrícula n.º 17.423, na vaga decorrente da promoção de Osório Silva;

Série de Classes: -- *Mestre de Linha*, Código F.123

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1. João Antonio Netto, matrícula 13.118, na vaga originária da aposentadoria de João Domingues Valadares;

2. Valdemiro Kochan, matrícula n.º 15.363, na vaga originária da aposentadoria de Casemiro Klososki;

3. Jair Pereira, matrícula número 17.151, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Sutil de Oliveira;

Série de Classes: -- *Tribunador de Linha*, Código F.126

Da Classe 3.A para a Classe 4.B

1. Antônio Gomes, matrícula número 17.297, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Alves de Oliveira;

2. Avelino Pereira, matrícula número 23.089, na vaga originária da aposentadoria de Elias Dvorski;

3. José Maria do Amarante, matrícula n.º 23.061, na vaga originária da aposentadoria de Pedro David Travassos;

4. Pelegrino Fantim, matrícula número 16.517, na vaga originária da aposentadoria de Domingos de Almeida;

5. Francisco Moreira, matrícula n.º 21.572, na vaga originária da aposentadoria de Sebastião Carneiro;

6. Emílio Massuga, matrícula número 21.748, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alvío Felix da Silva;

7. Alziro Soares de Lima, matrícula n.º 22.722, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Nascimento Cox;

8. Valdemiro Pinto de Andrade, matrícula n.º 23.996, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Agnêrio de Souza Guerra;

9. Alcides da Cruz, matrícula número 22.765, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Querubim Ferreira da Silva;

10. Antônio Pimenta de Oliveira, matrícula n.º 23.757, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alcides Ribeiro;

11. Leodoro Lopes Teixeira, matrícula n.º 20.088, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Anibal de França;

12. Henrique Mariano, matrícula n.º 23.475, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoelino Rodrigues;

13. Francisco Kobilanski, matrícula n.º 23.145, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Silvestre Ivantchuk;

14. Olivaldo Maryins Andrade, matrícula n.º 22.542, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Conrado Goltz;

15. Argemiro Clemente Pilar, matrícula n.º 21.690, na vaga decorren-

te da nomeação por acesso de José Nazário;

16. Orlando Martins Ferreira, matrícula n.º 23.092, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Edgar Egídio Pires;

17. José de Andrade Vaz, matrícula n.º 22.757, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Vicente de Araújo Carneiro;

18. Meroslau Chchurak, matrícula n.º 23.144, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Dorival Antonio Correa;

19. Antônio do Carmo Mira, matrícula n.º 16.648, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Valdomiro Jasko;

20. José Barbosa de Assis, matrícula n.º 24.350, na vaga originária da aposentadoria de Ludovico Penler;

21. Jorge Alves Vieira, matrícula n.º 17.191, na vaga originária da aposentadoria de Nicolau Valério;

22. Lindolpho Chaves, matrícula n.º 21.242, na vaga originária da aposentadoria de Andre Durski;

23. Adauto Bordinkon, matrícula n.º 24.414, na vaga originária da aposentadoria de Roberto Paes;

24. Angelo Bolomini, matrícula número 18.578, na vaga originária da aposentadoria de João Miguel de Mattos;

Série de Classes: -- *Atacaripe*, Código AF.101

Da Classe 14.A para a Classe 16.B

1. Osni Bonifácio Vieira, matrícula n.º 16.030, na vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Prado;

Série de Classes: -- *Oficial de Administração*, Código AF.201

Da Classe 14.B para a Classe 16.C

1. Ernesto Clausen, matrícula número 6.650, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Mario Ribeiro Chimelli;

Da Classe 12.A para a Classe 14.B

1. Lourenço Ferreira Souza, matrícula n.º 8.474, na vaga decorrente da promoção de Ernesto Clausen;

Série de Classes: -- *Pintor*, Código A.105

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Elyzio Maurício, matrícula número 20.602, na vaga originária da aposentadoria de João Pereira dos Santos;

Série de Classes: -- *Carpinteiro*, Código A.601

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Serafin de Oliveira, matrícula n.º 16.044, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Vitorazzi;

2. Wasny Arantes, matrícula número 16.043, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Raul Viezzer;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Pedro Boruk, matrícula número 8.497, na vaga originária da aposentadoria de Afonso Gueiros;

2. José Maia da Silva, matrícula n.º 20.555, na vaga decorrente da promoção de Wasny Arantes;

3. Paulo Dubeski, matrícula número 21.221, na vaga decorrente da promoção de Eduardo Roberto;

Série de Classes: -- *Marceneiro*, Código A.603

Da Classe 3.A para a Classe 9.B

1. Jair Art, matrícula n.º 24.647, na vaga decorrente da promoção de Ayr Antonio Fallu;

Série de Classes: -- *Eletricista Instalador*, Código A.602

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Cilas Daniel, matrícula número 21.233, na vaga decorrente da promoção de Vivaldo Kopp;

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Maurício Pinto do Amaral, matrícula n.º 19.548, na vaga decorrente da promoção de Cilas Daniel;

Série de Classes: — *Mecânico Operador*, Código A.1301

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Samuel Savi, matrícula número 13.667, na vaga originária da aposentadoria de Olinho Marenda;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Afro Montanhana, matrícula n.º 10.093, na vaga originária do falecimento de Arnaldo Leandro Jaeger;

Série de Classes: — *Mecânico de Motores a Combustão*, Código A.1.305

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Vitorino Gireli, matrícula número 19.916, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Osvaldo Jose;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Luiz Zacari, matrícula número 19.311, na vaga decorrente da promoção de Vitorino Gireli;

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Ari Michalowski, matrícula número 23.782, na vaga decorrente da promoção de Luiz Zacari;

Série de Classes: — *Mecânico de Máquinas*, Código A.1.306

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Felix Durdyn, matrícula número 15.093, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jair Zuchelli;

2. Benedicto da Silva, matrícula n.º 12.927, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Arthur Leite Bastos;

3. Ary Gomes, matrícula número 12.230, na vaga originária do falecimento de Stanislaw Lechuzki;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Vicente Povolak, matrícula número 21.688, na vaga originária da aposentadoria de Joso Urbanski;

2. Jorge Vitor Pereira, matrícula n.º 14.614, na vaga decorrente da promoção de Felix Durdyn;

3. Waldemar Pires, matrícula número 19.085, na vaga decorrente da promoção de Benedicto da Silva;

4. Argemiro Guedes da Silva, matrícula n.º 18.648, na vaga decorrente da promoção de Ary Gomes;

Série de Classes: — *Ferreiro*, Código A.1.703

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Airton Costa Rodrigues, matrícula n.º 15.290, na vaga originária da aposentadoria de Elpidio Nascimento;

Série de Classes: — *Soldador*, Código A.1.700

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Pedro Alves Cabral, matrícula n.º 12.462, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Nivaldo Kisperguel;

2. Osvaldo Paula Cavalheiro, matrícula n.º 17.132, na vaga originária da aposentadoria de Francisco João Bento;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Lourenço Braz, matrícula número 16.189, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Paula Cavalheiro;

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Antonio Ricardo Vieira, matrícula n.º 23.853, na vaga decorrente da promoção de Lourenço Braz;

Série de Classes: — *Fundidor*, Código A.1.707

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. João Hannich, matrícula número 10.987, na vaga decorrente da promoção de Domingos Correa de Freitas Lamoglia;

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Nerando Moyses Vilas Ecas, matrícula n.º 20.093, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Vieira Freitas;

Série de Classes: *Mestre*, Código A.1.801

Da Classe 13.A para a Classe 14.B

1. Oriando Luvizotto, matrícula n.º 11.939, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Burgard;

Série de Classes: — *Telegrafista*, Código CT.207

Da Classe 14.B para a Classe 16.C

1. Lourival Muller Azevedo, matrícula n.º 2.851, na vaga originária do falecimento de Hercílio Alves da Costa;

Da Classe 12.A para a Classe 14.B

1. Theodoro Cordeiro, matrícula n.º 22.219, na vaga decorrente da promoção de Lourival Muller Azevedo;

Série de Classes: — *Auxiliar de Portaria*, Código GL.303

Da Classe 7.A para a Classe 8.B

1. João Maliski, matrícula número 388, na vaga originária da aposentadoria de João Moreira;

2. Luiz Pinheiro Oliveira, matrícula n.º 17.779, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Eugenio da Costa;

Série de Classes: — *Contador*, Código TC.302

Da Classe 20.A para a Classe 21.B

1. Sebastião José Barbosa, matrícula n.º 17.098, na vaga originária da aposentadoria de Humberto Siqueira Torres;

Antiguidade

Série de Classes: — *Agente de Trem*, Código F.111

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1. Olimpio de Souza, matrícula número 22.770, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Laudemiro Pereira dos Santos;

2. Eugenio Mariano da Silva, matrícula n.º 21.924, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Leonel Pinto França;

Série de Classes: — *Guarda Chaves*, Código F.118

Da Classe 5.A para a Classe 6.B

1. Waldemiro Alves, matrícula número 24.535, na vaga originária da aposentadoria de João Manoel Donato;

2. Eduardo Bednarchuk, matrícula n.º 23.668, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ozeas Santiago Pereira;

Série de Classes: — *Maquinista de Estrada de Ferro*, Código F.121

Da Classe 12.B para a Classe 14.C

1. Gabriel Kososki, matrícula número 17.016, na vaga originária da aposentadoria de José Bento da Silva;

2. José da Silva Pinto, matrícula n.º 14.045, na vaga originária da aposentadoria de Silvestre da Silva Pereira;

3. Benedicto Agripino Cordeiro, matrícula n.º 17.760, na vaga originária da aposentadoria de Arthur Encalung;

4. Zygmot Waclawik, matrícula n.º 14.173, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ataliba Moraes;

5. Rafael Coelho da Rosa, matrícula n.º 17.783, na vaga originária da aposentadoria de Anibal Ferreira de Andrade;

Da Classe 10.A para a Classe 12.B

1. Sebastião Ferreira, matrícula número 23.582, na vaga decorrente da promoção de Gabriel Kososki;

2. Pedro de Souza Dias, matrícula n.º 23.692, na vaga decorrente da promoção de José da Silva Pinto;

3. Nelson Romualdo Soiaro, matrícula n.º 17.271, na vaga decorrente da promoção de Benedito Agripino Cordeiro;

4. José Grzesiak, matrícula número 14.590, na vaga decorrente da promoção de Zygmot Waclawik;

5. Casemiro Antonio Silva, matrícula n.º 18.163, na vaga decorrente da promoção de Rafael Coelho da Rosa;

Série de Classes: — *Mestre de Linha*, Código F.123

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1. Izaltino de Paula Facilha, matrícula n.º 21.441, na vaga originária da aposentadoria de Segismundo Kosciuk;

2. Brasilino Lopes da Silva, matrícula n.º 10.880, na vaga originária da aposentadoria de Joaquim de Oliveira Godoy;

Série de Classes: — *Trabalhador de Linha*, Código F.126

Da Classe 3.A para a Classe 4.B

1. Joaquim Urias, matrícula número 23.745, na vaga originária da aposentadoria de Benedito Xavier de Siqueira;

2. Angelin Rossa, matrícula número 24.635, na vaga originária da aposentadoria de José Carlos Ferreira;

3. Antonio de Padua Ribeiro, matrícula n.º 23.927, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Rodrigo de Campos Izidio;

4. Alcides Pinto de Godoy, matrícula n.º 24.792, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Methodio Forsteecki;

5. Ernesto Leandro da Silveira, matrícula n.º 17.336, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Nercio Gomes;

6. Paulo Vieira, matrícula 24.181, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Vilas Boas Neto;

7. Valvites José dos Santos, matrícula 19.000, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Lourival Tito Cordeiro;

8. Antônio Barbosa Nunes, matrícula 23.977, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldemiro de Oliveira;

9. João Anibal dos Reis, matrícula 22.001, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Anesio Costa;

10. Octávio Martins, matrícula ... 21.559, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Anésio Costa;

11. Adauto de Azevedo, matrícula 24.246, na vaga originária da aposentadoria de Sebastião Ferreira;

12. José Bomfim, matrícula 22.146, na vaga originária da aposentadoria de João Satrio Vitolino;

Série de Classes: *Pintor*, Código A.105

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Francisco Luiz dos Santos, matrícula 16.988, na vaga decorrente da promoção de Elyso Mauricio;

Série de Classes: *Carpinteiro*, Código A. 601

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Eduardo Roberto, matrícula ... 10.980, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Stefano Bleski;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Haroldo Dimbarre, matrícula ... 23.827, na vaga decorrente da promoção de Serafin de Oliveira;

Série de Classes: *Marceneiro*, Código A.603

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Ary Antônio Pallu, matrícula 21.311, na vaga originária da aposentadoria de João Ferreira de Oliveira;

Série de Classes: *Eletricista Instalador*, Código A.802

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Vivaldo Kopp, matrícula 16.637, na vaga originária da aposentadoria de Argemiro Taborada Ribas Filho;

Série de Classes: *Mecânico Operador*, Código A.1 301

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Rubens Saladin, matrícula 15.566 na vaga decorrente da promoção de Samuel Savi;

Série de Classes: *Mecânico de Aparelhos e Instrumentos*, Código A.1 303

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Milton Fragoso, matrícula ... 21.711, na vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Manoel Nunes.

Série de Classes: *Mecânico de Máquinas*, Código A.1 306

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Pedro Pereira Silveira, matrícula 13.478, na vaga originária do falecimento de João Ribeiro da Rocha;

2. Anísio Numer de Lima, matrícula 12.392, na vaga originária da aposentadoria de Primo Dante Gasparotto;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Raul Nestor da Silva, matrícula 12.128, na vaga decorrente da promoção de Pedro Pereira Silveira;

2. Nelson Pereira, matrícula 14.732, na vaga decorrente da promoção de Anísio Numer de Lima;

Série de Classes: *Ferreiro*, Código A.1 703

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Nestor Eugênio Fornazari, matrícula 16.911, na vaga decorrente da promoção de Airton Costa Rodrigues;

Série de Classes: *Serralheiro*, Código A.1 705

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Luiz Fantin, matrícula 22.140, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Eloyl Molina;

Série de Classes: *Fundidor*, Código A. 1 706

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Alceu Quirino de Campos, matrícula 21.314, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves Cabral;

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1. Selmo Weissheimer, matrícula ... 23.794, na vaga decorrente da promoção de Alceu Quirino de Campos;

Série de Classes: *Fundidor*, Código A.1 707

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1. Domingos Correa de Freitas Lamoglia, matrícula 16.958, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Laurindo Santo Molinari;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1. Alberto Millarowski Filho, matrícula 17.666, na vaga originária da aposentadoria de Leone Bassani;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Serie de Classes: *Auxiliar de Portaria*, Código GL. 303

Da Classe 7.A para a Classe 8.B

1. Arildo Gomes de Lima, matricula 15.357, na vaga originária da aposentadoria de José Nogueira, *Revolet Meister*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 27 — Remover, "ex officio", o Procurador de 2.ª Categoria, Márcelo

Luiz Borges, desta Sede para o Núcleo Central da SUNAMAM em Brasília. — *Manoel Abud*.

Retificação

No Diário Oficial de 12 de julho de 1974, Seção I — Parte II, conforme o enumerado:

Portaria nº 248, de 1.º de julho de 1974, pág. 2639:

Onde se lê:

"1) Margarida Constantino dos Santos, em vaga decorrente da retificação da readaptação de Arlete Guimarães dos Santos."

Lê-se:

"1) Margarida Constantino dos Santos, em vaga decorrente do acesso de Arlete Guimarães dos Santos."

b) a quota de contribuição será de US\$ 015 (quinze centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, por libra peso de café cru em grão descafeinado, ou o correspondente em descafeinado torrado/moído;

c) a quota de contribuição sobre as exportações de café descafeinado de que trata o item "b" acima será automaticamente reajustada em função da taxa de conversão do dólar americano ou da paridade deste em relação às demais moedas estrangeiras, para a compra de letras à vista, fixadas pelo Banco Central do Brasil;

d) a relação libra-peso/quilo a ser admitida será de 132 libras por saca de 60,5 kg brutos;

e) os critérios de classificação serão, tanto quanto possível, os aplicados às exportações de café verde.

Art. 2.º As condições estabelecidas no artigo precedente terão validade para embarques efetuados a partir de 10 de janeiro de 1975, pelo prazo de 180 dias a contar daquela data. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1975. — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 900-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Retificar o artigo 1.º da Resolução nº 906-75, de 14 de janeiro de 1975 dando-lhe a seguinte redação:

"Artigo 1.º Cancelar o registro, no Instituto Brasileiro do Café, das empresas exportadoras de café que, a partir de 15 de janeiro de 1975, venham a permanecer inativas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o Artigo 1.º da presente Resolução, considera-se empresa inativa aquela que não tiver efetuado o registro de Declaração de Vendas junto ao Instituto Brasileiro do Café e realizado os embarques correspondentes às vendas declaradas".

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1975. — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, resolve: Dispensar Carlos Alberto dos Santos, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 612, de 2 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 4.10.74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Carlos Euzébio Xavier de Castro*, Superintendente Substituto.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CFP-DE, Nº 016, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Decreto-Jei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolve:

1. Delegar competência a Néo Reys, Chefe do Departamento de Administração, para:

1.1. Ouvida a autoridade ora delegante:

a) Contratar e dispensar servidores;

b) Designar e dispensar titulares de Funções Especiais de Confiança, excluídos os do Gabinete da Diretoria Executiva, os Chefes de Departamentos e os Agentes;

c) Autorizar a alienação de material e respectiva baixa;

d) Firmar contratos, distratos, assim como praticar todos os atos correspondentes a direitos e obrigações da CFP decorrentes da Portaria CFP-DE Nº 068, de 24 de abril de 1974.

1.2. Independente de audiência do Diretor Executivo:

a) Requisitar passagens, conceder diárias, autorizar ordens de suprimentos e repasses para as Agências sediadas nos Estados, aprovar prestações de contas, autorizando as respectivas baixas de responsabilidade;

b) Baixar normas e instruções de serviço na área de sua competência;

c) Autorizar despesas, firmar os respectivos empenhos e cheques de pagamentos, até o limite de 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente;

d) Assinar empenhos e respectivos cheques de pagamento em valores superiores ao previsto na alínea anterior, desde que as despesas tenham sido autorizadas pela autoridade competente;

e) Endossar cheques, requisitar talões de cheques, solicitar saldos bancários, abonar assinaturas para abertura de contas.

2. A presente Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se a de nº 163-74 e demais disposições em contrário. — *Paulo Roberto Viana*

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.404 DE 15 E 16 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Química em sua centésima quinquagesima segunda (152.ª) Reunião Ordinária, realizada em 15 e 16 de janeiro de 1975, aprovou a Resolução Ordinária C.F.Q. número 1.404 do seguinte teor:

Res. Ord. nº 1.404 — "Com referência ao processo C.F.Q. nº 735-74, referente ao restudo da Resolução Or-

dinária nº 1.104 modificada pela Resolução Ordinária nº 1.176, aprovar o parecer verbal do relator Conselheiro Werner Gustav Kaulodot no sentido da revogação total das referidas resoluções, por desnecessárias e contraproducentes".

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1975. — *Peter Löwenberg* — Presidente. — *Clóvis Martins Ferreira* — Secretário.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENN) usou das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.723, de 19 de

fevereiro de 1963 e tendo em vista, ainda, o disposto no Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

Designar o Engenheiro Octávio Ramos de Araujo para exercer a função de Chefe da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, símbolo 5-FEC, a partir de 2 de janeiro do corrente ano. — *Hervásio G. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 15, de 1975

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 142 — Designar Aluisio Gomes da Silva, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.870.534, ponto número 1.394, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MAC), da Superintendência Local no Estado do

Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 144 — Dispensar, a pedido, Aydon Leite do Sacramento, Escrivão, nível 10-B, matrícula número 1.045.632, ponto número 2.312, da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço de Pesca, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 24 de dezembro de 1974.

Nº 145 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 908-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e consoante deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher, para registro no Instituto Brasileiro do Café, "Declarações de Venda" relativas a exportação de café descafeinado, cru em grão ou torrado/moído, nas seguintes condições:

a) os preços mínimos de registro, por libra peso de café cru descafeinado em grão ou o correspondente em descafeinado torrado/moído, serão aqueles fixados, conforme os portos de embarque e tipos, para as exportações de café verde, acrescidos de US\$ 010 (dez centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de dezembro de 1974, a Aydon Leite do Sacramento, matrícula n.º 1.040.662, ponto n.º 7.012, do cargo de Escriurário, AF-202.10.B, do Quadro de Fessoal — Parte Permanente — do IPASE. — (Processo número 16.474-74).

N.º 147 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de setembro de 1974, a Edir Marques Soares, matrícula número 1.056.307, ponto número 2.802, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE. — (Processo número 12.747 de 1974).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 49-71, resolve:

N.º 148 — Designar Paulo Patrú de Sousa, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula número 1.817.492, ponto n.º 7.436, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 149 — Dispensar, Gilda Arnado, Enfermeiro, TC-201.21.B, matrícula n.º 1.022.247, ponto n.º 2.478, da função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem (SME), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 150 — Designar Dejanira Augusta de Souza, Enfermeiro — TC-1.201.20.A, matrícula número 2.285.597, ponto n.º 8.537, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem (SME), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 151 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Dejanira Augusta de Souza, Enfermeira, TC-1.201.20.A, matrícula n.º 2.285.597, ponto n.º 8.537, da função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SME), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br. n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 152 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 340 de 31 de dezem-

bro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 17 de dezembro de 1974, o Contrato de Trabalho da Josefa Maria da Penha, servidora, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 153 — Dispensar Orlando Brandão, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.056.435, ponto n.º 7.231, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Despachantes (CAD), da Seção Central de Administração de Bens (CAA), da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 154 — Designar Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.911.692, ponto n.º 2.664, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Despachantes (CAD), da Seção Central de Administração de Bens (CAA), da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 157 — Tomar sem efeito a Portaria n.º 1.216, de 17 de outubro de 1974, publicada no BI n.º 26-74, que designou José Cleanto Figueira Rodrigues, Farmacêutico, nível 22-C, matrícula n.º 1.370.254, para o número 4.687, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (RJK), da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br. n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 159 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 337, de 18 de dezembro de 1974, que rescindiu, de acordo com o inciso "I" do artigo 26 da Instrução n.º 14-74, o Contrato de Trabalho de Floripes Santos Gouveia do Carmo, Armazenista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80 de 1974.

N.º 160 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução número 14-74, a partir de 31 de agosto de 1973, o Contrato de Trabalho de Jocy Santana de Moraes Garzon, Assistente de Administração, da Tabela Analítica Provisória do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25,

de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Instrução número 39, de 3 de julho de 1973, resolve:

N.º 161 — Homologar a Ordem Interna de Serviço SAM n.º 81, de 23 de outubro de 1974, que rescindiu, a pedido, a partir de 14 de agosto de 1974, de acordo com o artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o contrato de trabalho de Waldemar Reis Filho, matrícula n.º 6.050.352, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS. n.º 3.027, de 23 de janeiro de 1974. — (Processo número 11.399-74). — Walter Borges Graciosa — Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO N.º DA-1 DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 49-71, resolve:

Designar Dulce de Medeiros Tinoco Santos, Escriurário, nível 10.B, matrícula n.º 1.911.668, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (AFA), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a Ordem de Serviço número RA-43, de 13.7.1972, que designou Raimundo Oliveira Lúcia para a mesma função.

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Hospital dos Servidores usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

N.º 15 — Revogar a Ordem de Serviço n.º HSE-294, de 11 de dezembro de 1972, que designou Hélio Mendes de Freitas, Médico TC. 801.22.C, matrícula n.º 1.513.184, ponto n.º 661, para substituir eventual da Chefe de Clínica do Serviço de Urologia (SMCU) da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

N.º 16 — Designar Mara Yone da Silva, Nutricionista P-1902.19.A, matrícula n.º 2.285.426, ponto n.º 7.650, para substituir o Encarregado da Turma de Clínicas (DTC), na função gratificada, símbolo 8-F, da Seção Técnica (MDT), do Serviço de Dietética (SMD) da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-135, de 6 de junho de 1974, que designou Célia Zanghi, Nutricionista P.1.902.20.B, para a mesma função.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º SAM-02, DE 20 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado do Amazonas tendo em vista o disposto na Instrução n.º 49-71 resolve:

Designar a servidora Ivonilze Castro e Costa, matrícula 2.104.946, ponto 4.117, Escriurário, nível 8.A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (SAMU), do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO AEROSPAZIAL

N.º 32 — JULHO A DEZEMBRO

DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
N.º 44, DE 24 DE OUTUBRO
DE 1975

A Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA-103) no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 1.º do Capítulo I do artigo 4.º da Instrução n.º 28, de 19.4.68, resolve:

Designar Maria de Nazara Veloso de Carvalho, Escrevente-Datilógrafa, N.º 7, matrícula 2.423.392, ponto número 8.763, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PAZ), da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
SES-01-75, DE 14 DE JANEIRO
DE 1975

O Superintendente do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Lesy Gama Teubner, Escrevente, nível 10-B, matrícula número 1.031.728, ponto n.º 5.358, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada de Serviços Gerais, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação n.º 16, de 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 166 — Conceder dispensa a Ary Gonçalves Domingues Noronha, Estatístico — TC.1.401.21.B, matrícula n.º 1.391.279, ponto n.º 2.182, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estatística Médica (MEE), do Serviço de Documentação e Estatística Médicas (SME) da Divisão Médica (HSM), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 167 — Designar Lulz Laus, Agregado 4-F, matrícula n.º 1.703.463, ponto n.º 5.572, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (SCZ), da Superintendência no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 24, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida no Processo PR n.º 13.917-73, e de acordo com a Instrução n.º 39-74, resolve:

N.º 170 — Homologar a Ordem Interna de Serviço SAM n.º 43, de 27 de agosto de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Nilza Brandão de Oliveira e Silva, para emprego de Auxiliar de Administração da Tabela Regional do Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027-74, a fim de ter exercício na Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Waldemar Reis Filho.

N.º 171 — Homologar a Ordem Interna de Serviço SFI n.º 33, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Geraldo Costa de Oliveira Neto, para emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027-74 a fim de ter exercício na Seção de Aplicação de Capital (Setor de Empréstimos Simples) da Superintendência Local no Estado do Piauí, em vaga quantida (Processo n.º 1.504-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto-lei n.º 70.173, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P-Br n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 172 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 148, de 10 de junho de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 30 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Nalhou Oliveira Alencar, para emprego de Assistente de Administração, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Joey Santana de Moraes Garzon.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 173 — Retificar a Portaria número 307, de 7 de março de 1966, publicada no HI n.º 57-66, que aposentou no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aurino José Duarte, Engenheiro, nível 22-B, matrícula n.º 1.319.958, ponto n.º 2.004, na parte relativa à fixação dos proventos, que passam a ser integrais nos termos do artigo 181, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo da citada Lei n.º 1.711-52 (Processo número 5.047-74 e apensos).

N.º 174 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Aida Câmara Goulart de Souza, matrícula n.º 1.058.405, ponto n.º 1.180, no cargo de Escrevente, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo n.º 56.395-74 e apensos).

N.º 175 — Retificar a Portaria número 1.862, de 5 de dezembro de 1967, publicada no BI n.º 1-68, que considerou aposentado, a partir de 4 de março de 1965, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lomelino Ramos Couto, Médico, TC-801.21.A, matrícula n.º 1.718.798, ponto n.º 5.406, na parte relativa aos proventos, que passam a ser fixados nos termos do parágrafo único do artigo 181, da precitada Lei n.º 1.711-52. — Walter Borges Grufosa — Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO N.º DC-03 DE
27 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar a servidora Lucília de Abreu Gomes, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula 1.910.677, ponto n.º 5.444, para substituir o titular da Chefia da Seção Central de Cadastro e Revisão (CEK), do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos, deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Relação n.º 17, de 1975
PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br n.º 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 176 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 345, de 31 de dezembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 4 de dezembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Carlos Augusto Lima de Farias, Auxiliar de Enfermagem, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no 91 número 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 180 — Designar Miffa de Lourdes Jardim Guerra, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.117.982, ponto n.º 6.103, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Adminis-

trativa (AMK), da Divisão de Saúde Mental (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto nos Decretos números 70.755, de 23 de junho de 1972 e 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

N.º 181 — Designar Marcos Pereira da Silva, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 1.045.501, ponto n.º 4.510, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 183 — Conceder dispensa a Alberto Anim, Médico — TC.801.22.B, matrícula n.º 2.056.005, ponto número 2.282, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Encarregado do Setor de Pediatria (SFP), da Policlínica "Alexander Fleming", (HSF), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo HSE número 13.850-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 184 — Designar José Dias Rego, Médico — TC.801.21.A, matrícula número 2.283.505, ponto número 500, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Encarregado do Setor de Pediatria (SFP), da Policlínica "Alexander Fleming", (HSF), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo HSE n.º 13.850-74). — Walter Borges Grufosa, Presidente (Processo HSE n.º 13.850-74).

TERMOS DE CONTRATO
PRESIDENCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Financiadora
de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal de Pernambuco com a Interventência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Polício Ferreira, e a Universidade Federal de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominada Beneficário, neste ato representada por seu Reitor, Professor Marcelônio de Barros Lima, com a Interventência da Secretaria de Planejamento da Presi-

dência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Polício Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria n.º 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto, a cargo do Instituto de Nutrição celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 63.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos n.º 377-B, de 28 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei n.º 710-69, para aplicação no Es-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tudo das Atividades Metabólicas causadas pela Desnutrição Infantil.

A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário, pela carta de 14 de outubro de 1974.

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão identificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário de prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário delega competência ao Instituto de Nutrição, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — Marciano de Barros Lins.

Testemunhas: — Maria Otaviano Carvalho Santos — Marco Antônio dos Santos Froes.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Academia Brasileira de Ciências com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida

pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e a Academia Brasileira de Ciências, com sede nesta cidade, na Rua Autilópio de Carvalho, número 29 — 3º andar, adiante denominado Beneficiário, neste ato representada por seu Presidente, Professor Aristides Azevedo Pacheco Leão, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 377-B, de 28 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo, para aplicação em projetos que visam o prosseguimento das atividades científicas de apoio da Academia Brasileira de Ciências.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP mediante apresentação dos Projetos Específicos, de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, e consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos aos projetos;

c) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução dos projetos devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento dos projetos e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de

sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — Aristides Azevedo Pacheco Leão.

Testemunhas: — Maria Otaviano Carvalho Santos — Nelson Affonso do Valle Silva, CRM 1793.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Conselho Nacional de Pesquisas com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Conselho Nacional de Pesquisas, instituído pela Lei número 5.129, de 8 de dezembro de 1964, com sede na Avenida Marechal Câmara número 350, 6º andar, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado, Chefe da Secretaria, através da Portaria número 39-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário e

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o comprometimento de recursos do Fundo para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;

Considerando que o mesmo Conselho foi instituído pela Lei nº 5.129, de 8 de novembro de 1974, por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas;

Considerando os termos dos artigos 3º e 8º da Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974,

As partes convenientes e a interveniente firmam o presente instrumento de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 377-B, de 28 de novembro de 1974, a serem desembolsados do Fundo, para aplicação no projeto de implementação do Plano Integrado de Genética.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP mediante a apresentação dos Projetos Específicos, de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, e consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quinta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

Cláusula Sexta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — José Dion de Melo Teles.

Testemunhas: — Maria Otaviano Carvalho Santos — Marco Aurélio dos Santos Froes.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Conselho Nacional de Pesquisas com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Conselho Nacional de Pesquisas, instituído pela Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, com sede na Avenida Marechal Câmara número 350, 6º andar, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado, Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o comprometimento de recursos do Fundo para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;

Considerando que o mesmo Conselho foi instituído pela Lei nº 5.129, de 8 de novembro de 1974, por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas;

Considerando os termos dos artigos 3º e 8º da Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

As partes convenientes e a interveniente firmam o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada no Exposto de Motivos número 377-B, de 26 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei n.º 719-69, para aplicação no projeto de implantação da sede do Instituto de Matemática Pura e Aplicada.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. E' condição para o desembolso dos recursos a que se refere este Convênio, a comprovação pelo Beneficiário, da liberação do terreno pelo Estado, para a construção da sede.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário delega competência ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — José Dion de Melo Teles.

Testemunhas: Lindolpho de Carvalho Dias — Amílcar Figueira Ferrari.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Conselho Nacional de Pesquisas com a Interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Conselho Nacional de Pesquisas, instituído pela Lei número 4.335, de 6 de dezembro de 1964, com sede na Avenida Marechal Câmara número 350, 6.º andar, adiante denominada Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado, Chefe da Secretaria, através da Portaria número 39-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário e

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o comprometimento de recursos do Fundo para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;

Considerando que o mesmo Conselho foi instituído pela Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974, por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas;

Considerando os termos dos artigos 3.º e 8.º da Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974,

As partes convenientes e a interveniente firmam o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada no Exposto de Motivos n.º 377-B, de 26 de novembro de 1974, a serem desembolsados a conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei n.º 719-69, para aplicação no projeto SERE-ERST do Programa de Sensoriamento Remoto Terrestres a cargo do INPE.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. O Beneficiário desde já autoriza à FINEP, deduzir da primeira parcela no cronograma referido no item 1 acima a quantia de Cr\$ 3.683.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil cruzeiros), já concedida ao Beneficiário a título de adiantamento, nos termos da carta FINEP... 003607-A-74, de 11 de novembro de 1974.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

nicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — José Dion de Melo Teles.

Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Marco Aurélio dos Santos Froes.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Conselho Nacional de Pesquisas com a Interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Instituto de Física Teórica, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Famploza número 145, adiante denominada Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Professor Jorge Leal Ferreira, com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro Chefe da Secretaria, através da Portaria n.º 639-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada no Exposto de Motivos n.º 377-B, de 26 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido

previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei n.º 719-69, para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Física.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário, pela carta de 2 de setembro de 1974;
- d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicações deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — Jorge Leal Ferreira.

Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Marco Aurélio dos Santos Froes.

(N.º 4.871 — 4.2.75 — Cr\$ 950.00)

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 4 de março de 1974, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, com a interveniência da Universidade Federal do Paraná, da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, da ACARPA — Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná e do Instituto Paranaense de Assistência Gerencial.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada simplesmente Secretaria de Planejamento, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, conforme delegação de poderes contida na Portaria número 74, de 16 de outubro de 1973, e o Programa Paranaense de Treinamento de Executivos, criado pelo Decreto Estadual do Paraná n.º 5.061, de 20 de fevereiro de 1974, com sede à Rua Vicente Machado n.º 443 — 2.º andar,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

em Curitiba, PR, doravante denominado simplesmente Executor, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Dr. Belmiro Valverde Jobin Castor, com a intervenção da Universidade Federal do Paraná, adiante denominada simplesmente UFPR, sita à Rua XV de Novembro n.º 1.229, em Curitiba, PR, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino, da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, adiante denominada simplesmente FAEP, sita à Rua Maranhão Deodoro da Fonseca n.º 450 — 14.º andar, em Curitiba, PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Stáfflor de Souza, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, adiante denominada simplesmente ACARPA, sita à Rua dos Funcionários n.º 558, em Curitiba, PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e do Instituto Paranaense de Assistência Gerencial, adiante denominado simplesmente IPAG, sito à Rua do Loureiro n.º 464 — 10.º andar, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Edgar Ribeiro de Menezes, considerando a autorização do Exceleximino Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos n.º 258-B, de 2 de maio de 1973, bem como o inciso IV, do artigo 4.º da Portaria n.º 36, de 28 de maio de 1974, celebra o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 4 de março de 1974, que regula a aplicação de recursos do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, adiante denominado PNTE, do Executor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — 1. O PNTE, tendo em vista a proposta do Executor, se compromete a prover novos recursos que se fizerem necessários à participação de elementos indicados pelo Executor, no Curso de Mestrado de Administração em Agro-Indústria a ser realizado pela Arthur D. Little International Inc., em Boston, EUA.

A fim de atender ao objetivo acima, a Secretaria de Planejamento, por intermédio do PNTE, propõe-se a entregar ao Executor, recursos provenientes do Fundo de Áreas Estratégicas à conta dos recursos destinados ao PNTE, para o exercício de 1974, até o montante de Cr\$ 803.000 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinco cruzados).

Os recursos referidos no item anterior serão desembolsados conforme cronograma financeiro aprovado pela Secretaria Executiva do PNTE e nos termos da Cláusula Terceira do Convênio de 4 de março de 1974.

4. A utilização, contabilização e o depósito dos recursos aqui disciplinados obedecerão os termos das Cláusulas Terceira e Nona do Convênio ora aditado.

Cláusula Segunda — Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito, a proposta do Executor, PPT-139-74, de 22 de outubro de 1974.

Cláusula Terceira — 1. Os gastos com os recursos de que trata o presente Termo Aditivo serão objeto de prestação de contas ao PNTE e à Inspeção-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento, adiante denominada Inspeção em prazo a ser fixado através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste instrumento como se transcritas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Executor das prestações de conta sa que está obrigado por força de lei.

3. Caberá ainda ao Executor, apresentar ao PNTE, independentemente

de qualquer solicitação cópia dos certificados das prestações de contas mencionadas no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Termo Aditivo.

4. No caso de não utilização pelo Executor dos recursos recebidos por força deste Termo Aditivo o saldo deverá ser por ele recolhido ao PNTE, 60 (sessenta) dias após o prazo determinado para a prestação de contas, salvo se ficar acordado novo prazo para a sua utilização.

Cláusula Quarta — As partes convinentes e os intervenientes ratificam as demais disposições do Convênio firmado em 4 de março de 1974, desde que não colidam com os termos do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por estarem assim conveniadas, firmaram as partes o presente instrumento em uma via juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Brasília, 1 de outubro de 1974. — Elcio Costa Couto, Secretário de Planejamento. — Belmiro Valverde Jobin Castor, Programa Paranaense de Treinamento de Executivos. — Theodócio Jorge Atherino, Universidade Federal do Paraná. — Mário Stáfflor de Souza, Federação da Agricultura do Estado do Paraná. — José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná. — Edgar Ribeiro de Menezes, Instituto Paranaense de Assistência Gerencial.

Testemunhas — Professor Ocyron Cunha. — Dr. Zélio Oliniski (N.º 4.870 — 4-2-75 — Cr\$ 104.00)

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
EMPRESA BRASILEIRA
DE PLANEJAMENTO
DE TRANSPORTES
Assessoria Jurídica**

Extrato de Instrumento Contratual — AJ n.º 03-75-CPS. (Artigo 54, do Decreto n.º 73.140, de 9 de novembro de 1973).

Instrumento: Contrato para prestação de serviços gerais.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOP e a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Limitada.

Objeto: O objeto do presente Contrato é regular as seguintes atividades: operação de elevadores e veículos, controle e supervisão de portaria, primeiros contatos com o público para prestação de informações e recebimento de correspondência, manutenção de funcionamento de postos de recepção do Edifício-Sede, manutenção das instalações, mobiliário e equipamento, serviços de copa, transmissão de mensagens, entrega de correspondência externa e cumprimento de mandados internos e externamente.

Valor e dotação: O valor global máximo deste Contrato é de Cr\$ 575.400,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos cruzados), variável para menos, consoante o volume de serviço apresentado à vista dos preços unitários propostos. A despesa correrá à conta do Orçamento do GEIPOP para o presente exercício, Elemento de Despesa 3.1.3.3 — Outros Serviços de Terceiros. Nos exercícios subsequentes a despesa será empenhada nas verbas que forem

consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Prazo: 12 (doze) meses. Assinado: Em 2 de janeiro de 1975. Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, em 5 de fevereiro de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica do GEIPOP (N.º 1.043-B — 4-2-75 — Cr\$ 47,00) Extrato de Instrumento Contratual — A Jn.º 02-75-CPS (Artigo 54, do Decreto n.º 73.140, de 9 de novembro de 1973).

Instrumento: Contrato para prestação de serviços de vigilância.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Limitada.

Objeto: O objeto do presente contrato é regular a locação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, do Edifício-Sede da Empresa GEIPOP e, eventualmente, das residências oficiais do GEIPOP.

Valor e Dotação: O valor global máximo deste Contrato é de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e hum mil e sessentos cruzados), variável para menos, consoante o volume de serviço apresentado à vista dos preços unitários propostos. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento do GEIPOP para o presente exercício, Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros. Nos exercícios subsequentes, a despesa será empenhada nas verbas que forem consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Prazo: 12 (doze) meses. Assinado: 2 de janeiro de 1975. Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, em 5 de fevereiro de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa — Chefe da Assessoria Jurídica do GEIPOP. (N.º 1.044-B — 4-2-75 — Cr\$ 39,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

Termo de alteração de cláusula de contrato de comodato que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, como comodatário e o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A., como comodatário, na forma abaixo.

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, Autarquia Federal, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Josias Luiz Guimarães, nos termos do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e art. 10, inciso VIII do Decreto n.º 73.832, de 13 de fevereiro de 1974, e de outro lado o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A., neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Edmundo Araújo de Faria, perante as testemunhas abaixo assinadas, no Edifício da Pesca, sito à Praça XV de Novembro, no Estado da Guanabara, resolvem, de comum acordo, nesta data, alterar o contrato de comodato celebrado em 7 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1974, na parte referente à cláusula décima, na forma abaixo:

Cláusula primeira — **Validade** — O contrato terá a validade de oito anos, a partir da data da publicação do Instrumento original no Diário Oficial da União, admitindo termos de prorrogação e outros que interessem as partes contratantes.

Cláusula segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas e con-

dições não alteradas neste instrumento.

E assim, por estarem de acordo, as partes contratantes assinam o presente termo de alteração de contrato em sete vias de igual teor e forma para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro — GE, 27 de dezembro de 1974. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente da SUDEPE. — Edmundo Araújo de Faria, Banco de Desenvolvimento do R. G. do Norte S.A.

Testemunhas — Trajano Luiz Leites. — Antonio de Castro Vieira. (N.º 1.112-B — 7-2-75 — Cr\$ 48,00)

Contrato de locação de imóvel que entra si fazem a firma Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. CGC 0820523/001, GDF 137417, estabelecida no Edifício Venâncio V7, Térreo, lojas 55, 59, 65 no Sul-Dr de Dherões Sul em Brasília — Distrito Federal, doravante designada locadora, Representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente o Senhor Antônio Venâncio da Silva, Brasileiro, casado, industrial e a Superintendência da SUDEPE doravante designada Locatária, representada pelo Doutor Josias Luiz Guimarães, brasileiro, casado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do imóvel — O imóvel, objeto da presente locação é o conjunto de salas de números 1201 à 1214 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, situado no Setor Comercial em Brasília — Distrito Federal, composto de 14 salas e instalações sanitárias. Dito imóvel é entregue a Locatária devidamente pintado, com piso limpo, instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade.

Cláusula Segunda — Das obras, construções e benfeitorias — É vedado a Locatária a execução de qualquer obra que afete a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, suatárias ou úteis, que a Locatária queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização prévia e por escrito da Locadora e, incorporam-se ao imóvel se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização a Locatária.

Cláusula Terceira — Do uso do imóvel, objeto ad presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Superintendência da SUDEPE, e, em hipótese alguma, poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício, que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

Cláusula Quarta — Da entrega do imóvel — A Locatária, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na Cláusula Primeira, obriga-se a devolvê-lo, quando findo este contrato, nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as despesas com eventuais reparos e consertos.

Cláusula Quinta — Do prazo — O prazo de locação é de 1 (um) ano, a iniciar-se no dia 1 de novembro de 1974 (um mil, novecentos e setenta e quatro) e a findar-se no dia 31 de outubro de 1975 (um mil, novecentos e setenta e cinco) podendo a Locatária, mediante comunicação, prévia e por escrito, de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do Contrato de Locação, avisar à Locadora de sua intenção em renovar o mencionado contrato, por mais 1 (um) ano.

Cláusula Sexta — Do preço do aluguel — O preço do aluguel mensal é de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta cruzados), ou seja de 41,00 (quarenta e um vírgula oitenta) multiplicado pelo salário mínimo vigente para a região do Distrito Federal, reajustável sempre que reajustado for o salário-mínimo, entrando em vigor o aumento do aluguel a partir da data em que vigorar o aumento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do novo nível salarial para a região do Distrito Federal.

Cláusula Sétima — Da época e local de pagar... Os alugueis serão pagos até (cinco) dias úteis, após o dia do vencimento, no escritório da Locadora...

Cláusula Nona — Das multas — São de responsabilidade da Locatária as multas fiscais e parafiscais a que der causa.

Cláusula Décima — Da cessão e da sublocação — É proibido à Locatária a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel.

Cláusula Décima-Primeira — Da rescisão — As disposições legais, as infrações contratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a destapropriação efetiva...

vadas são causas de rescisão do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Das chaves — A Locatária, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na cláusula primeira, obriga-se a devolver-lo nas mesmas condições. A devolução do imóvel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seu procurador...

Cláusula Décima-Tercera — Cláusula especial — A locatária é assegurada o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfeitos os alugueis e encargos do mês o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, obrigando-se a comunicar a Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

Cláusula Décima-Quarta — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o locador a consignar expressamente na escritura de alienação, a existência do presente contrato...

Cláusula Décima-Quinta — As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, a conta 3132 — Outros serviços de terceiro — e nos exercícios anseguientes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância da rubrica própria.

Cláusula Décima-Sexta — O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade de União e pelas disposições legais vigentes.

Cláusula Décima-Sétima — Do Foro — Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Testemunhas. — Maria Teresa Pereira — Jaci Fernandes da Silva. (Nº 1.111-B — 7-2-75 — Cr\$ 172,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRÁS

(Sociedade de Capital Aberto) (C.G.C. nº 00001180)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 1975 às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dols, quarto andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, da aplicação dos lucros apresentados em 1974 e do cumprimento dos artigos 36 e 41 dos Estatutos, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1974;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1975;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Brasília, 13 de fevereiro de 1975. — Mário Penna Bhering, Presidente. Dias: 14, 17 e 18.2.75. (Nº 1033-B — 5-2-75 — Cr\$ 117,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

Assembleia Geral Ordinária

C.G.C. MF/00073.967

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

EDITAIS E AVISOS

3) Deliberação sobre as matérias previstas nos artigos 13, 20 e 23 dos Estatutos Sociais.

4) Assuntos de interesse geral. Brasília, 3 de fevereiro de 1975. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 15:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia: Ratificação da Alienação do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete. Brasília, 21 de janeiro de 1975. — Mário Lannes Cunha, Presidente. Dias 17 — 18 e 19.2.75. (Nº 1.175-B — 14.2.75 — Cr\$ 144,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

EDITAL

Premio Conselheiro Angelo Mario Cerne

O Instituto de Resseguros do Brasil leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, no decorrer deste ano, o III Concurso para atribuição do "Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne", n ovalor total de Cr\$ 60.000,00.

O prêmio em epígrafe foi instituído em 1972, para ser conferido anualmente aos melhores trabalhos técnicos

sobre serviços de operações que possam ser utilizados generalizadamente pelo mercado de Seguros do país, inclusive pelo Instituto de Resseguros do Brasil, desde que tenham reflexos sobre operações e serviços do mercado relacionados com o resseguro.

No corrente ano, o concurso estará aberto a todos os militantes dos meios segurador e econômico-financeiro e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

a) os trabalhos basear-se-ão sobre o tema: "O Seguro como fator de investimento econômico";

b) deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em 3 vias — tamanho mínimo 50 x 70 (quenta) laudas oitavo e apresentados sob pseudônimo;

c) separadamente em envelope fechado, sobrescrito com título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome e endereço;

d) os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Públicas do IRB — Avenida Marechal Câmara, número 171 sala 803 — Rio de Janeiro, até o dia 30 de junho do corrente ano;

e) aos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão atribuídos prêmios nos valores de Cr\$ 30.000,00 Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00 respectivamente;

f) a Comissão Julgadora, composta de três membros especialmente convidados pelo Presidente do IRB, caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo como ponto básico do processo de julgamento dos trabalhos, a sua efetiva e importante contribuição ao aperfeiçoamento operacional da Instituição do Seguro;

g) a entrega dos prêmios será feita em sessão solene, em data oportunamente fixada, pela Presidência do IRB.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — José Lopes de Oliveira, Presidente.

Ofício nº 31-75

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. — SIDERBRÁS

C.G.C. nº 00.367.961-0001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, à Esplanada dos Ministérios, Bloco C — 5º andar, na Cidade de Brasília — DF., os documentos a que se refere o artigo nº 99, do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1974.

Brasília, 12 de fevereiro de 1975. — Alfredo Américo da Silva — Presidente.

Dias: 13, 14 e 17.2.75.

(Nº 1.132-B — 12.2.75 — Cr\$ 45,00)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

[DIVULGAÇÃO N.º 1.161

ª EDIÇÃO

(Preço: Cr\$ 5,00)

(À VENDA

Na Guanabara

[Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1]

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

[Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO